



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº. 057 / 2011.

**APROVADO**  
POR *Unanimidade*  
EM 16 / 05 / 2011

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS DO 5º BPMI QUE EXERÇAM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do 5º BPMI, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único- O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente os deveres e obrigações das partes.

**Art. 2º** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio.

§1º - o valor mensal da gratificação por Atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I-Para soldado e Cabo, o valor de cada hora despendida fixado em 0,2445 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II- Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em 0,2853 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

III- Para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em 0,3261 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

§2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art. 3º.** As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2011.

**João Antonio Salgado Ribeiro**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 048/2011**

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO 5º BPMI QUE EXERÇAM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Exmo. Sr.  
Vereador Ricardo Piorino  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **Cria a Gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares e do 5º BPMI que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Visamos pelo presente projeto a conjunção de esforços para implementar um programa de fiscalização e policiamento ostensivo, buscando o controle de evasão de receitas; e conseqüentemente fortalecendo e garantindo os mecanismos de proteção no município.

No intuito de facilitar a implantação do programa referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar, quanto pelo Município.

Visando desenvolver o presente trabalho, caberá ao Estado fornecer aos policiais militares empenhados ao programa, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento desta modalidade de policiamento.

Quanto ao impacto orçamentário, será elaborado plano de trabalho a partir do qual será analisada, a disponibilidade orçamentária e financeira levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de maio de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**